



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº.

621 de 28/03/23.

Processo: 1.130/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.120

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

31/03/23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
*[Handwritten signature]*

OF. GP.L. nº 047/2023

Processo SEI nº 2704/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 1130/2023  
Data: 09/03/2023 Horário: 16:30  
LEG -

Jundiaí, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que alterar dispositivos da Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 2.704/2022

PUBLICAÇÃO  
17/03/2023

fls 04  
Amf

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
14/03/2023

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
28/03/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120

Art. 1º A Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, conforme descrito a seguir:*

*I - 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:*

- a) Diretoria de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA;*
- b) Fundação da Serra do Japi;*
- c) Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;*
- d) Unidade de Gestão de Educação - UGE;*
- e) Divisão Florestal da Guarda Municipal.*

*II - 3 (três) representantes de profissionais liberais na área ambiental.*

*III - 4 (quatro) representantes dos proprietários das áreas na Serra do Japi.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 05  
Dey

*IV - 3 (três) representantes da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.*

**Parágrafo único.** *Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela UGPUMA.*

**Art. 17.** *Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:*

*I - propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental na Serra do Japi;*

*II - propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território, recuperação de áreas degradadas e estabelecimento de corredores ecológicos, dentre outros;*

*III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “estradas-parque” quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;*

*IV - contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do Território de Gestão da Serra do Japi;*

*V - propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;*

*VI - acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;*

*VII - estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;*

*VIII - acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;*

*IX - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – SP

fls 06  
Guj

*X - apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi; e*

*XI - apresentar o relatório das suas atividades a população por meio da divulgação de suas Atas de reunião, devidamente aprovadas em plenária e outras formas que julgar pertinente.*

*Art. 18. A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:*

*I - o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;*

*II – a UGPUMA deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil, profissionais liberais e proprietários de áreas na Serra do Japi;*

*III – caso haja mais inscrições e/ou indicações do que vagas no conselho serão realizadas eleições para definição das representações. Cada seguimento elegerá seus representantes e suplentes, votando e recebendo votos apenas de seu seguimento;*

*IV - imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, onde somente os conselheiros titulares poderão concorrer as vagas e votar para escolha dos cargos;*

*V - as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, podendo ocorrer a alternância entre titulares e os respectivos suplentes;*

*VI - os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra, tendo direito ao voto no caso de ausência do titular;*

*VII - o representante ficará sujeito a perda do mandato de conselheiro em definitivo, nas seguintes situações:*

- a) após três faltas consecutivas injustificadas;*
- b) após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;*
- c) após oito faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;*
- d) por solicitação do próprio conselheiro;*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls 07  
Amj

*e) por solicitação do órgão que o conselheiro representa; e*

*f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um conselheiro, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações ou eleições e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, quando houver necessidade e o Conselho assim decidir.*

*§ 1º Somente serão cadastradas pela UGPUMA as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos no Município de Jundiá.*

*§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.*

*Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos em primeira chamada, e com os conselheiros presentes em segunda chamada.*

*§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:*

*I - assuntos encaminhados pela UGPUMA; e*

*II - outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.*

*§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 5 (cinco) dos seus membros.*

*§ 3º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.*

*§ 4º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio, elaborado por ele, no prazo de 90 dias da publicação de posse do Conselho na Imprensa Oficial do Município." (NR)*

**Art. 2º** Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como pretensão alterar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que é objeto de regulamentação pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004.

A presente proposta se deve a algumas imperfeições que foram observadas na prática sobre a composição e funcionamento do referido Conselho de Gestão, especialmente as dificuldades enfrentadas para o atingimento ao quórum necessário para a instalação dos trabalhos do Conselho, já que muitas vezes, embora houvesse presente algum suplente, por disposição legal este não pode compor o quórum, discutir o assunto em pauta e tampouco votar.

Além disso, outra dificuldade é que existem duas vagas destinadas a órgãos estaduais, porém, nos últimos anos, essa esfera de governo não tem indicado representantes para conselhos que não tem poder deliberativo, como é o caso deste.

Assim, se faz necessária a alteração da composição do Conselho para que se possa efetivamente colocar em prática suas deliberações, além de, com as alterações propostas, esperar-se maior embasamento técnico e melhor representatividade dos segmentos que têm afinidade com a causa ambiental

Registre-se, ainda, que a medida não provocará aumento de despesas.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0730793/2023

Em 07/03/2023

VALORES CORRENTES

Art 9º inc XIII, alínea a; das Instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53 inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria de Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Recursos Previdenciários</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.295.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.850.700	46.833.268	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	28.554.079	30.981.114	84.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.136	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.136	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.065.300	938.796.562	996.332.620	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.895.000	51.391.200	63.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.488	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.488</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.262.467)	199.036.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas introrçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcellos, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 07/03/2023, às 13:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 08/03/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0730793** e o código CRC **640A8934**.



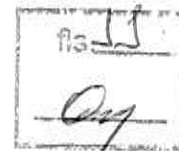
Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002704/2022

0730793v2



Prefeitura  
de Jundiá



**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0471960/2022**

**Em 23/05/2022**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

DATA: 23/05/2022

PROCESSO SEI 2.704

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

fiscal  
Anf

**3. DESPESAS:**

**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.3 INVESTIMENTOS:**

**NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:**

**OUTROS:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
Não se aplica		

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
Não se aplica		

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>				

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>				

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)	ANO 02 (R\$)	ANO 03 (R\$)

	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Res. 14



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 23/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane da Silva Nobre Alves, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 23/05/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Scarabello Filho, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 24/05/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0471960** e o código CRC **1363CA99**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
 Tel: 11 4589 8565 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0002704/2022

0471960v2



Anexo III N° SEI 0471972/2022

Em 23/05/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “*Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar n° 417, de 29 de dezembro de 2004, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.*”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Freitas Duarte**, Assistente de Administração, em 23/05/2022, às 16:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio Searabello Filho**, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em 24/05/2022, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0471972** e o código CRC **A78F36D3**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8565 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

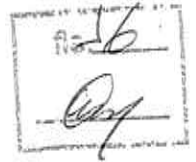
PMJ.0002704/2022

0471972v2

# CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



## Ata da 11ª Reunião Ordinária

**Data:** 8 de Setembro de 2022

**Horário:** 15:00

**Local:** Ambiente Virtual - Google Meet, através de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**Pauta:**

A pauta para esta reunião era:

1. *Discussão e aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária – Gestão 2021-2023 do dia 03/08/2022;*
2. *Eleição de presidente e vice-presidente para conclusão do mandato 2021-2023;*
3. *Informações sobre rede de esgoto do loteamento Santo Antônio;*
4. *Outros assuntos.*

No dia oito do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em ambiente virtual do Google Meet, através de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, às 15:00 horas, horário da primeira convocação, foi verificado o quórum, e haviam quatro conselheiros titulares; às 15:15 horas, horário da segunda convocação, foi verificado o quórum, e haviam sete conselheiros titulares; às 15:20 horas, em terceira convocação, com o quórum necessário alcançado, de onze conselheiros titulares, foram abertos os trabalhos do Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ, em Reunião Ordinária, pelo Sr. Wagner Paiva, em nome da Diretora do Departamento de Meio Ambiente Lidiane da Silva Nobre Alves.

Antes do início da reunião, devido à presença de vários moradores do bairro Terra Nova que questionavam a decisão do conselho de Março/2022 sobre recapeamento da Av. Eng. Tasso Pinheiro, o Sr. Wagner Paiva, junto com o conselheiro Adriano Zonaro, adiantaram o esclarecimento de algumas dúvidas. Em especial foi informado que o conselho decide somente sobre o trecho interno da Rodovia dos Bandeirantes, bem como a vistoria fora realizada em Fevereiro/2022, podendo ser atualizada caso a situação da avenida tenha se deteriorado.

O Sr. Wagner de Paiva abriu e conduziu a reunião em nome da Diretora do Departamento de Meio Ambiente Lidiane da Silva Nobre Alves devido à vacância dos cargos de Presidência e Vice-Presidência do conselho. Foi feita análise da Ata da reunião anterior. A Ata foi aprovada por unanimidade.

Seguindo a pauta, foi aberta a possibilidade dos conselheiros se voluntariarem como candidatos à presidência. O conselheiro Adriano Zonaro se voluntariou e foi eleito por unanimidade. Para a vaga de vice-presidência, o conselheiro Wagner Soares se voluntariou e também foi eleito por unanimidade.

## CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



Em sequência, em relação a rede de esgoto do loteamento Santo Antônio, o conselheiro Tupã Negreiros abriu a discussão comentando sobre notícia de 2021 que citava que Jundiá tinha rede de água, coleta e tratamento de esgoto de cerca de 99% da população, fato raro em vários municípios brasileiros; porém a mesma notícia dizia que a prefeitura tinha meta de atingir 100% da população. O conselheiro questionou a viabilidade técnica e financeira de atingir propriedades rurais isoladas devido a longas distâncias. O Sr. Wagner Paiva informou que perguntou ao DAE e que está ainda sendo analisada a viabilidade de ligar o esgoto do loteamento Santo Antônio com o bairro do Alphaville, sem muito progresso até o momento. Reiterou que qualquer atividade na área de gestão do CGSJ teria que passar pela aprovação do mesmo.

Em outros assuntos, o Sr. Wagner Paiva comentou sobre a minuta que pede alteração da LC 417/2004 que define as regras de composição do CGSJ, citando principalmente as novas alterações sugeridas:

- A remoção do trecho que obriga eleição em anos ímpares, para o caso de atrasar a eleição realizada a cada dois anos;
- O quórum para iniciar em primeira chamada ser de mais de 50% dos 15 titulares, ou seja, oito membros, e a reunião começar com os conselheiros presentes em segunda chamada independente da quantidade presente;
- O suplente poder votar na ausência do titular.

Foi colocada em votação se tal minuta já poderia ser votada na reunião ou se deveria passar pelas Câmaras Técnicas, e foi aprovada por unanimidade colocar em votação. A conselheira Yone Guatta pediu que fosse feita a leitura na íntegra da alteração.

O Sr. Wagner Paiva resumiu o andamento do projeto de lei e fez a leitura da alteração. A conselheira Yone Guatta questionou o ponto que alterava a quantidade de vagas para moradores e associações de moradores, o Sr. Wagner Paiva esclareceu que tal alteração já havia sido aprovada em etapa anterior. Também esclareceu que a minuta precisaria passar pela Câmara Municipal, e caso aprovada, as regras do regimento interno poderiam já ser adotados na gestão 2021/2023 mediante resolução, mas as cadeiras dos membros seriam alteradas somente na próxima gestão. Foi colocado em votação a aprovação da minuta da lei de composição do CGSJ e houveram 12 votos favoráveis.

Por fim, a conselheira Mayara trouxe informação que foi aprovado pela Câmara Municipal o Dia Municipal do Atirador Esportivo (3 de Agosto) e protestou contra, sendo que a mesma trabalha como veterinária tratando animais feridos por caça. Também manifestaram repúdio as conselheiras Vânia Nunes e Yone Guatta.

Nada mais sendo tratado, Sr. Wagner Paiva encerrou a reunião às 16:35, e o Sr. Tupã Negreiros, lavrou a presente Ata. Jundiá, 8 de Setembro de 2022.

## CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



---

Adriano J. M. Zonaro  
Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

---

Tupã Negreiros  
Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

<p><b>Conselheiros Titulares Presentes:</b></p> <p>Adriano Zonaro Alex Pereira Mariana Ungaro Mayara de Melo Nivaldo Callegari Raquel Melillo Rogério Cabrera Silvia Santaella Tupã Negreiros Vânia Nunes Wagner Soares Yone Guatta</p>	<p><b>Convidados:</b></p> <p>Wagner Paiva Ana Calheiros Joana Iara de Carvalho</p> <p>Alexandre Castilho Anelise Tomassone Carlos Leoni Clara Aparecida Padovan Emerson Rossi Fernando Leoni Karina Lima Luis Zambon Marcela Pavan Marcia Oliveira Maria Jose Selma Regina da Cruz Sérgio Vaccari Zé do Café</p>
---	--



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 471, de 24 de março de 2009]\**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Com a finalidade de preservar o território e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiaí, fica criado o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, assim constituído:

- I** – Território de Gestão da Serra do Japi;
- II** – Conselho de Gestão da Serra do Japi;
- III** – Destacamento Florestal da Guarda Municipal;
- IV** – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º O Território de Gestão da Serra do Japi integrará a Macrozona Rural do Município.

§ 2º O Destacamento Florestal da Guarda Municipal encarregar-se-á das ações de fiscalização e de controle dos acessos ao Território de Gestão da Serra do Japi.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o órgão executivo do Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

§ 4º O Conselho de Gestão da Serra do Japi, de caráter consultivo, assegurará a prática da gestão participativa do território.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 2º** O Território de Gestão da Serra do Japi fica ordenado nas seguintes áreas ou zonas:

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo

fls 20  
Prof

(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 10)

técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

**Parágrafo único.** Projetos especiais, de usos não previstos ou não devidamente regulamentados, poderão ser apresentados e submetidos à apreciação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA, que apresentarão análise e orientação segundo o critério de ganhos ambientais, sem prejuízo do atendimento à legislação de âmbito estadual e federal pertinentes.

**Art. 14.** A continuidade das atividades regulares existentes no território será assegurada mediante o estabelecimento, quando necessário, de um termo de ajuste de conduta ambiental, acordado entre os interessados e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidos, quando couber, o Conselho de Gestão e o COMDEMA.

**Art. 15.** Deverão ser desenvolvidos estudos específicos para cada uma das zonas de conservação ambiental e para cada tipo de “estrada-parque” do território de gestão da Serra do Japi, com o objetivo de identificação de outras oportunidades e alternativas de utilização adequada das propriedades, de acordo com os objetivos principais de conservação dos recursos naturais.

**Parágrafo único.** Enquanto os estudos, de que trata o “caput”, não forem realizados e devidamente instituídos, os usos desses imóveis estarão restritos às condições gerais definidas para o conjunto das zonas de conservação ambiental.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI**

**Art. 16.** O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, conforme descrito a seguir:

**I** – 4 (quatro) representantes municipais, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

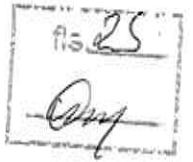
- a) Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Abastecimento;
- c) Desenvolvimento Econômico; e
- d) Transportes;

**II** – 2 (dois) representantes titulares dos órgãos estaduais, preferencialmente da CETESB e DEPRN;





**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 11)

**III** – 3 (três) representantes titulares de profissionais liberais, indicados pelas associações de classe e sindicatos. Neste caso, terá representante permanente a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; (Segunda parte do inciso acrescida pela Lei Complementar n.º 471, de 24 de março de 2009, que foi declarada **inconstitucional** pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0083284-23.2011.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal)

**IV** – 4 (quatro) representantes titulares dos proprietários das áreas da Serra do Japi, dos quais 2 deverão ser indicados por associações de moradores;

**V** – 3 (três) representantes titulares da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas;

**VI** – 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes segmentos: órgãos públicos, municipais ou estaduais; profissionais liberais; proprietários das áreas da Serra do Japi e; sociedades civis, incluindo as organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias.

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 17.** Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

**I** – Propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental da Serra do Japi;

**II** – Propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território e recuperação de áreas degradadas;

**III** – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “*estradas-parque*”, quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;

**IV** – Contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do território;

**V** – Propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;

**VI** – Acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;

**VII** – Estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 12)*

**VIII** – Acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;

**IX** – Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;

**X** – Apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi;

**XI** – Apresentar, semestralmente, o relatório das suas atividades ao COMDEMA e à Câmara Municipal.

**Art. 18.** A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

**I** – O Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, sempre no mês de julho dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos;

**II** – As associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, sociedade amigos de bairros e associações comunitárias e os proprietários das áreas do Território de Gestão da Serra do Japi, interessados em indicar representantes para integrarem o Conselho, deverão se manter cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, manifestando o interesse e atualizando a documentação a cada 2 (dois) anos, sempre nos meses de janeiro e fevereiro dos anos ímpares;

**III** – No mês de março de cada ano ímpar, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil e dos órgãos estaduais, inclusive de um suplente para cada segmento;

**IV** – As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, até o final do mês de Maio de cada ano ímpar;

**V** – A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no mês de junho de cada ano ímpar e, a posse, na primeira semana do mês de julho;

**VI** – Imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

**VII** – As deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, sendo vedada a alternância entre eles e os respectivos suplentes;

**VIII** – Os suplentes, se desejarem, poderão participar das reuniões como convidados do Conselho, ou na condição de ouvintes, sem direito à palavra ou voto;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls 23  
Oy

*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 13)*

**IX** – A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa será sempre em caráter definitivo, nas seguintes situações:

- a) após duas faltas consecutivas injustificadas;
- b) após três faltas injustificadas, mesmo que alternadas;
- c) após cinco faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;
- d) por solicitação do membro efetivo;
- e) por solicitação do segmento que o membro efetivo representa;
- f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um membro efetivo de um determinado segmento, ocorrerá a perda da representação até o final do mandato e, neste caso, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, apenas se o número total de membros efetivos tornar-se inferior a 12 (doze).

§ 1º Somente serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

**Art. 19.** Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

- I** – assuntos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- II** – outros assuntos, priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 8 (oito) dos seus membros.

§ 3º No início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, o Conselho indicará um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 5º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio a ser elaborado no prazo definido no § 2º do artigo 20.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO**



*(Compilação da Lei Complementar nº 417/2004 – pág. 14)*

**Art. 20.** A efetividade da gestão do território será avaliada com base, no mínimo, nos indicadores apresentados no quadro que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA AMBIENTAL DO SISTEMA DE GESTÃO**

**Art. 21.** São princípios da Política Ambiental:

- I** – a Gestão do Território da Serra do Japi será sempre orientada para a conciliação de interesses e busca do consenso;
- II** – a Gestão do Território da Serra do Japi será participativa;
- III** – as ações de Gestão do Território da Serra do Japi devem focalizar, prioritariamente, a transformação dos atores sociais envolvidos, mediante o mútuo aprendizado e a troca de experiências;
- IV** – a educação preparatória, como complemento das estruturas participativas, deve integrar as ações de Gestão do Território;
- V** – a Gestão do Território da Serra do Japi será orientada para a construção do cenário futuro desejado, mantido sob permanente avaliação e aprimoramento;
- VI** – as ações de Planejamento do Território da Serra do Japi devem ser realizadas de forma continuada, reagir prontamente aos problemas que surgirem e especular sobre as alternativas e estratégias para o enfrentamento de situações possíveis em um futuro incerto;
- VII** – a estratégia deve prevalecer sobre o programa;
- VIII** – a efetividade do Sistema de Gestão será avaliada continuamente;
- IX** – a tomada de decisão, em qualquer nível, deve considerar as importâncias relativas das dimensões ambiental, social e econômica;
- X** – os processos de tomada de decisão serão conduzidos como um diálogo entre os agentes públicos e os representantes da comunidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A nomeação do primeiro Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, e terá o seu mandato encerrado no mês de julho de 2005, em atenção ao que consta do artigo 18, inciso V, desta Lei Complementar.



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0011/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.120/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de março de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 10/03/2023 13:21

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 10/03/2023 14:43

PARECER 11 - PLC 1120/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lucas Marques Lusvarghi e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/contenit>, assinatura e informe o código 6640-4A39-6014-3658





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 797**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120**

**PROCESSO Nº 1.130**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE CRIOU SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS DA SERRA DO JAPI, PARA MODIFICAR COMPOSIÇÃO CONSELHO DE GESTÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO. REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 7, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 8/14, cópia da Ata do Conselho de Gestão da Serra do Japi às fls. 15/17 e cópia da Lei Complementar nº 417/04 às fls. 18/23.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**







## 2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei complementar em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso V c.c art. 7º, incisos III e V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. IV e V, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;*

*(...)*

Tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei complementar em pauta. Nesse ínterim:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**  
**Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do****





*Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inxequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020). Grifo nosso.*

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

## **2.2 – DA POSSIBILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR E OBSERVÂNCIA DO QUÓRUM DE DOIS TERÇOS**

O presente projeto de lei complementar visa a alteração da Lei Complementar 417/14. Entretanto, por não constar no rol do art. 43 da L.O.J, a matéria clama a edição de uma lei ordinária, já que essa é residual àquela.

Deste modo, a presente alteração será formalmente uma lei complementar, mas material uma lei ordinária. É importante ressaltar que, conforme a Doutrina, é possível que uma lei complementar trate de uma matéria atinente à lei ordinária, não induzindo qualquer vício tal procedimento.

Assim, o presente projeto de lei observa o requisito formal.

Em relação ao quórum, atendendo o disposto na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 44, parágrafo primeiro, inciso terceiro), é necessário a aprovação de dois terços dos Nobres Edis, uma vez que o projeto versa sobre manancial.

## **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0011/2023 (fl.26), esclarece que





propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, opina-se pela inexistência de quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

#### **5 - DAS COMISSÕES**

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência e Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** dois terços (art. 44, §1º, inc. II, L.O.J.).

Jundiaí, 13 de março de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito



Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 13/03/2023 09:38

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 13/03/2023 09:44

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 13/03/2023 10:40

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 13/03/2023 11:02

Fis. 28  
Plus





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 1130/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

**PARECER 175**

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem por objetivo alterar a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, caput e inciso V c.c art. 7º, incisos III e V), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0011/2023) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 797).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 14/03/2023 10:06

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/03/2023 10:11

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 14/03/2023  
10:40

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 14/03/2023 13:42

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 15/03/2023 17:42







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 1130/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

**PARECER 25**

Chega para análise o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujos pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela e, assim, respaldados também no parecer da Comissão de Justiça e Redação, que de igual maneira, não vislumbrou óbices à tramitação do projeto, este Relator vota favoravelmente ao projeto em tela, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 14/03/2023 10:14

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 14/03/2023 10:36

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 14/03/2023 12:45

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 14/03/2023 12:46

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 15/03/2023  
16:01





**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 1130/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.120, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

**PARECER 48**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Chamada a Comissão a fim de opinar sobre a referida proposta, cujo objetivo é alterar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que é objeto de regulamentação pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004, perfeitamente explicado em sua justificativa, assim, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

*"Cícero da Saúde"*

**Presidente e Relator**

**EDICARLOS VIEIRA**

*"Edicarlos – Veter Oeste"*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

*"Márcio Cabeleireiro"*

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

*"Quézia de Lucca"*



Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 21/03/2023 11:46

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 21/03/2023 12:55

Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA  
Data: 21/03/2023 16:07

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 22/03/2023 08:16

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 22/03/2023 12:03

PARECER Nº 3 - PLC 1120/2023. Este é uma cópia do original assinado digitalmente por Cicero Camargo da Silva e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 4172-FC54-BF22-E953





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO  
1130/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.120**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

**PARECER 05**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo alterar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi, que é objeto de regulamentação pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
*"Juninho Adilson"*

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
*"Val Freitas"*

**LEANDRO PALMARINI**

**MADSON H. NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 21/03/2023 12:47

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 21/03/2023 14:25

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 21/03/2023 14:46

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 21/03/2023 22:01

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 22/03/2023 08:18







**EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLC Nº 1120/2023**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Veda a indicação de representantes de profissionais liberais e comerciantes nas condições que especifica.

Na projetada alteração da art. 16, acrescenta-se o seguinte parágrafo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

“§ 1º. É vedada a indicação de representantes de profissionais liberais e comerciantes que desenvolvam atividade econômica ou possuam estabelecimento comercial na região da Serra do Japi.”

*Justificativa*

A presente vedação visa coibir que chegue ao conselho pessoas que possuam interesses econômicos que conflitam com a missão do Conselho de Gestão da Serra do Japi, com vistas a preservar o meio ambiente.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Val Freitas



Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 27/03/2023 10:47





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120**

Altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, conforme descrito a seguir:*

*I - 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:*

*a) Diretoria de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA;*

*b) Fundação da Serra do Japi;*

*c) Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;*

*d) Unidade de Gestão de Educação - UGE;*

*e) Divisão Florestal da Guarda Municipal.*

*II - 3 (três) representantes de profissionais liberais na área ambiental.*

*III - 4 (quatro) representantes dos proprietários das áreas na Serra do Japi.*

*IV - 3 (três) representantes da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.*





*Parágrafo único.* Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela UGPUMA.

*Art. 17.* Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

*I - propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental na Serra do Japi;*

*II - propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território, recuperação de áreas degradadas e estabelecimento de corredores ecológicos, dentre outros;*

*III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de "estradas-parque" quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;*

*IV - contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do Território de Gestão da Serra do Japi;*

*V - propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;*

*VI - acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;*

*VII - estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;*

*VIII - acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;*

*IX - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;*





*X - apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi; e*

*XI - apresentar o relatório das suas atividades a população por meio da divulgação de suas Atas de reunião, devidamente aprovadas em plenária e outras formas que julgar pertinente.*

*Art. 18. A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:*

*I - o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;*

*II - a UGPUMA deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil, profissionais liberais e proprietários de áreas na Serra do Japi;*

*III - caso haja mais inscrições e/ou indicações do que vagas no conselho serão realizadas eleições para definição das representações. Cada seguimento elegerá seus representantes e suplentes, votando e recebendo votos apenas de seu seguimento;*

*IV - imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, onde somente os conselheiros titulares poderão concorrer as vagas e votar para escolha dos cargos;*

*V - as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, podendo ocorrer a alternância entre titulares e os respectivos suplentes;*

*VI - os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra, tendo direito ao voto no caso de ausência do titular;*

*VII - o representante ficará sujeito a perda do mandato de conselheiro em definitivo, nas seguintes situações:*

*a) após três faltas consecutivas injustificadas;*

*b) após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;*





- c) após oito faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;*
- d) por solicitação do próprio conselheiro;*
- e) por solicitação do órgão que o conselheiro representa; e*
- f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um conselheiro, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações ou eleições e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, quando houver necessidade e o Conselho assim decidir.*

*§ 1º Somente serão cadastradas pela UGPUMA as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos no Município de Jundiaí.*

*§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.*

*Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos em primeira chamada, e com os conselheiros presentes em segunda chamada.*

*§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:*

*I - assuntos encaminhados pela UGPUMA; e*

*II - outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.*

*§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 5 (cinco) dos seus membros.*

*§ 3º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.*

*§ 4º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio, elaborado por ele, no prazo de 90 dias da publicação de posse do Conselho na Imprensa Oficial do Município." (NR)*

**Art. 2º** Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fis. 36  
al

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e três  
(28/03/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 28/03/2023 16:04

Autógrafo do PLC-1.120 - PLC 1120/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A212-46B4-D35C-FCC3







**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1120/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	29/03/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	20/04/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: cnavigli@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:56 em 28/03/2023

Jundiaí, 29 de março de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 38  
lu

OF. GP.L n.º 71/2023

Processo SEI n.º 2704/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 1722/2023  
Data: 31/03/2023 Horário: 13:57  
ADM -

Jundiaí, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
31/03/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 621, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.120, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI COMPLEMENTAR N.º 621, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei Complementar 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, para modificar a composição do Conselho de Gestão da Serra do Japi; e revogar dispositivo correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 16. O Conselho de Gestão da Serra do Japi será constituído de 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, conforme descrito a seguir:*

*I - 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:*

*a) Diretoria de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA;*

*b) Fundação da Serra do Japi;*

*c) Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;*

*d) Unidade de Gestão de Educação - UGE;*

*e) Divisão Florestal da Guarda Municipal.*

*II - 3 (três) representantes de profissionais liberais na área ambiental.*

*III - 4 (quatro) representantes dos proprietários das áreas na Serra do Japi.*

*IV - 3 (três) representantes da sociedade civil (organizações não governamentais, sociedades amigos de bairros e associações comunitárias), dos quais 1 (um) deverá representar entidades ambientalistas.*

**Parágrafo único.** Os serviços de apoio ao Conselho serão prestados pela UGPUMA.

**Art. 17.** Constituem atribuições e competências do Conselho de Gestão da Serra do Japi:

*I - propor ações para o estabelecimento e aprimoramento contínuo da política ambiental na Serra do Japi;*



*II - propor e acompanhar as ações da Administração Municipal, relativas à consolidação da Reserva Biológica Municipal, com a instituição de uma estrutura administrativa adequada, elaboração do plano de manejo, desapropriações, expansão do seu território, recuperação de áreas degradadas e estabelecimento de corredores ecológicos, dentre outros;*

*III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de cada uma das categorias de “estradas-parque” quanto ao aspecto físico e quanto às condições de utilização;*

*IV - contribuir para a manutenção do processo de planejamento participativo contínuo do Território de Gestão da Serra do Japi;*

*V - propor e promover o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento e aprimoramento contínuo do sistema de gerenciamento do território;*

*VI - acompanhar as ações da Administração Municipal, no que se refere à implementação de planos e programas aprovados e incluídos no orçamento do município;*

*VII - estabelecer diretrizes e critérios específicos de avaliação de projetos e licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra do Japi;*

*VIII - acompanhar sobre o licenciamento de atividades no território, inclusive sobre as ações pretendidas pela Administração Municipal, quando por esta solicitado;*

*IX - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental;*

*X - apresentar propostas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, relativas às ações da Administração Municipal no Território de Gestão da Serra do Japi; e*

*XI - apresentar o relatório das suas atividades a população por meio da divulgação de suas Atas de reunião, devidamente aprovadas em plenária e outras formas que julgar pertinente.*

**Art. 18.** *A Constituição do Conselho de Gestão da Serra do Japi dar-se-á de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:*

*I - o Conselho deverá ser constituído a partir da nomeação, pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;*



*II – a UGPUMA deverá promover as ações necessárias para receber as indicações dos representantes da sociedade civil, profissionais liberais e proprietários de áreas na Serra do Japi;*

*III – caso haja mais inscrições e/ou indicações do que vagas no conselho serão realizadas eleições para definição das representações. Cada seguimento elegerá seus representantes e suplentes, votando e recebendo votos apenas de seu seguimento;*

*IV – imediatamente após a posse, o Conselho deverá realizar sua primeira reunião com a finalidade de eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, onde somente os conselheiros titulares poderão concorrer as vagas e votar para escolha dos cargos;*

*V – as deliberações serão tomadas sempre pelos membros efetivos presentes às reuniões, podendo ocorrer a alternância entre titulares e os respectivos suplentes;*

*VI – os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra, tendo direito ao voto no caso de ausência do titular;*

*VII – o representante ficará sujeito a perda do mandato de conselheiro em definitivo, nas seguintes situações:*

*a) após três faltas consecutivas injustificadas;*

*b) após cinco faltas injustificadas, mesmo que alternadas;*

*c) após oito faltas justificadas ou não, consecutivas ou alternadas;*

*d) por solicitação do próprio conselheiro;*

*e) por solicitação do órgão que o conselheiro representa; e*

*f) na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, de mais de um conselheiro, será admitida a recomposição do Conselho, mediante novas indicações ou eleições e nomeações para o período compreendido até o final do mandato, quando houver necessidade e o Conselho assim decidir.*

*§ 1º Somente serão cadastradas pela UGPUMA as entidades regularmente constituídas há mais de dois anos no Município de Jundiá.*

*§ 2º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.*

*Art. 19. Todas as reuniões do Conselho de Gestão da Serra do Japi far-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos em primeira chamada, e com os conselheiros presentes em segunda chamada.*



§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, com a seguinte pauta mínima:

I - assuntos encaminhados pela UGPUMA; e

II - outros assuntos priorizados pelo próprio Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela UGPUMA, pelo Presidente do Conselho, ou por solicitação de 5 (cinco) dos seus membros.

§ 3º Os trabalhos prestados pelos membros do Conselho serão isentos de remuneração e considerados de relevante interesse público.

§ 4º O funcionamento do Conselho de Gestão da Serra do Japi será definido em regimento próprio, elaborado por ele, no prazo de 90 dias da publicação de posse do Conselho na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.120**

**Juntadas:**

fls. 02 a 24 em 10/03/2023. *Qui.*

fls. 25 a 28 em 13/03/23 *Qui.*

fls. 29 a 30 em 16/03/23 *Qui.*

fls. 31 e 32 em 23/03/2023. *Qui.*

fl. 33 em 27/03/2023 - *Qui.*

fls. 34 a 37 em 29/03/23 *Qui.*

fls. 38 a 42 em 03/04/2023. *Qui.*

**Observações:**